



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 69/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.455/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALAN GONÇALVES BARBOSA, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade n.º 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro, a empresa FENIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua Pouso Alto s/n.º, Centro, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 05.630.394/0001-85, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NEWTON DA SILVA SANTOS, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.748.960 SSP-DF e do CPF n.º 817.772.131-34.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório n.º 09/2011 na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2011, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecendo as normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a aquisição de Materiais de Construção conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 04/2011 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 09/2011, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 15.451.0403.2-036- Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000203

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO 001 Ag. 4546-2, C/C 5329-5, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital, no prazo de 24 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier(em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 24 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56 caput, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

Assinado eletronicamente



§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás** e demais órgãos e entidades da **Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás** e demais órgãos e entidades da **Administração Pública**, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial caracterizado pelo retardamento injustificado na entrega da mercadoria indicada na requisição de material/produtos, ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato em 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000206

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 01 de abril de 2011


Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal
Contratante


FENIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 05.630.394/0001-85
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO OBJETO DA LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011
 CONTRATO Nº 69/2011

ITENS	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNID	MARCA	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Areia Lavada	MT		200	40,00	R\$ 8.000,00
6	Argamassa de 20KG	Pacote	Quartizolit	305	9,00	R\$ 2.745,00
9	Brita Nº 0	MT		200	60,00	R\$ 12.000,00
10	Brita Nº 1	MT		200	60,00	R\$ 12.000,00
22	Enxada	UND	Tramotina	30	20,00	R\$ 600,00
23	Escoramento	MT	Eucalipto	1500	2,30	R\$ 3.450,00
35	Fio Paraieiro 2x2,5mm	MT	Nambel	1500	1,79	R\$ 2.685,00
43	Massa Corrida de 18L	UND	pirineus	80	30,00	R\$ 2.400,00
53	Porta Veneziana 80cm	UND		25	135,00	R\$ 3.375,00
60	Tabua pinus 20cm	MT	Pinus	300	3,20	R\$ 960,00
63	Telha Plan	UND	Telha Plan	2000	0,90	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 50.015,00

000207



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 08/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.455/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade n.º 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrito no CNPJ 04.302.004/0001-85, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. MARTA CONCEIÇÃO DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 792.777.721-15 e Carteira de Identidade n.º 2.303.274 SSP/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa FENIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua Pouso Alto s/n.º, Centro, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.630.394/0001-85, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NEWTON DA SILVA SANTOS, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.748.960 SSP-DF e do CPF n.º 817.772.131-34.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório n.º 09/2011 na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2011, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Materiais de Construção, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 04/2011** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 09/2011**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 12.361.0403.2-042 Manutenção do FUNDEB 40% 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO: 001 Ag. 4546-2, C/C:5329-5, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital, no prazo de 24 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier(em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 24 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente,



motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial caracterizado pelo retardamento injustificado na entrega da mercadoria indicada na requisição de material/produtos, ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000212

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 01 de abril de 2011

Marta Conceição da Silva
Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
Contratante

FENIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 05.630.394/0001-85
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO OBJETO DA LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2011
CONTRATO Nº 08/2011

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO							
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
3	Areia Lavada	MT		80	40,00	R\$ 3.200,00	
6	Argamassa de 20KG	Pacote	Quartizolit	45	9,00	R\$ 405,00	
9	Brita Nº 0	MT		30	60,00	R\$ 1.800,00	
10	Brita Nº 1	MT		30	60,00	R\$ 1.800,00	
22	Enxada	UND	Tramotina	6	20,00	R\$ 120,00	
23	Escoramento	MT	Eucalipto	30	2,30	R\$ 69,00	
35	Fio Paralelo 2x2,5mm	MT	Nambei	100	1,79	R\$ 179,00	
43	Massa Corrida de 18L	UND	Pirineus	25	30,00	R\$ 750,00	
53	Porta Veneziana 80cm	UND		6	135,00	R\$ 810,00	
60	Tabua pinus 20cm	MT	Pinus	10	3,20	R\$ 32,00	
63	Telha Plan	UND	Telha Plan	1000	0,90	R\$ 900,00	
VALOR TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 10.065,00	